



**GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

Avenida 21 de Abril, nº. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmcachoeirinha-to@hotmail.com



LEI Nº 247

DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

“Dispõe sobre a Doação de um Terreno Público ao senhor Itamar Martins Macedo, para Construção de um Posto de Combustível e dá Outras Providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS**, senhor **ERISVALDO RESPLANDES DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA** aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao senhor **ITAMAR MARTINS MACEDO**, CPF nº 233.516.243-87, um terreno com a superfície de 1.069,80m² (um mil, sessenta e nove e oitenta metros quadrados) a ser desmembrado de uma área maior, do lote 01, da quadra 02 do loteamento urbano de Cachoeirinha-TO.

Parágrafo único. O beneficiário constante no caput deste artigo, fará a transferência do referido imóvel para a empresa de sua propriedade, logo que a documentação da mesma esteja pronta, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sanção desta lei.

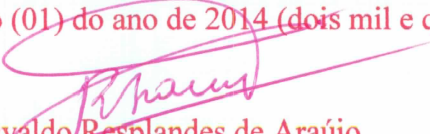
Art. 2º O imóvel constante do ARTIGO 1º será destinado à construção de um AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL.

Art. 3º A Empresa beneficiada ficará obrigada, dentro de 01 (um) ano, após a sanção desta lei, iniciar e concluir a construção necessária ao começo de suas atividades, inaugurar e funcionar, sob pena de reverter a propriedade doada ao domínio e posse do Município de Cachoeirinha, inclusive as benfeitorias já realizadas independentemente de qualquer interpelação judicial ou indenização.

Art. 4º O terreno constante da presente Lei, não poderá ser destinado a fins diferentes do que contém nesta lei, nem tampouco ser transferido de nenhuma forma a outrem, ficando estabelecida a obrigatoriedade da transcrição literal desta lei na respectiva escritura de doação, sem o que será a mesma tida como nula.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de janeiro (01) do ano de 2014 (dois mil e quatorze).


Erisvaldo Resplandes de Araújo
Prefeito Municipal